



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 191 de 21 de Outubro de 2004

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, sobre serviços de Bombeiros

LUIS OLAVO CARRARO POLÔNIO, Prefeito Municipal de Bananal – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 684 de 30 de setembro de 1975 e decreto n.º 22.171 de 08 de maio de 1984, pelo prazo de 10 (dez) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Parágrafo Único – Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for conveniado entre as partes, no convênio que firmarem.

Artigo 2º - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos de concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do município, de acordo com as necessidades.

Artigo 4º - Os serviços de bombeiros ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 5º - O Município poderá contratar pessoal para o complemento do efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 7º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do município suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

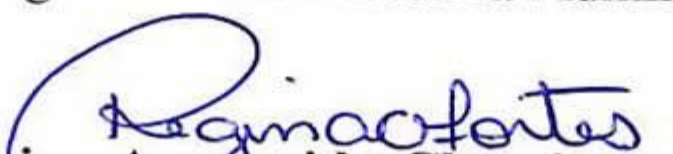
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 21 de Outubro de 2004.



LUIS OLAVO CARRARO POLÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 21/11/2004.



Regina Aparecida Cheminand Fortes
Auxiliar de Administração